PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Projeto de Lei nº _____/2025-CMS

Autor: Vereador Rarison Santiago (SOLIDARIEDADE)

Dispõe sobre o prazo máximo para refazimento e recomposição da pavimentação nas vias públicas do Município de Santana após intervenções de empresas prestadoras de serviço público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviço público e concessionárias de serviço público que realizarem intervenções em vias públicas do Município de Santana, incluindo serviços de internet, energia elétrica, saneamento, abastecimento de água e quaisquer outras intervenções que afetem o passeio e a pavimentação asfáltica ou em bloquete, ficam obrigadas a recompor a pavimentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços.

Art. 2º - O reparo da via deverá ser realizado de forma a garantir o adequado rolamento da pista e do passeio, visando à segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres. A recomposição deverá incluir:

I – A reconstituição da pavimentação asfáltica ou de bloquete de maneira que garanta a integridade estrutural e funcional da via;

II – A recomposição da sinalização horizontal e vertical, bem como a realocação ou reposição de quaisquer placas e elementos de segurança que tenham sido removidos ou danificados em decorrência da intervenção.

Art. 3º - Antes de qualquer intervenção na via pública, a empresa responsável deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Santana, mediante requerimento específico a ser protocolado junto:

I – À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Parágrafo único - O requerimento deverá conter informações detalhadas sobre a natureza dos serviços, prazo de execução, impacto no tráfego e medidas de mitigação a serem adotadas.

Art. 4º - As vias públicas deverão ser devidamente sinalizadas antes e durante a execução dos serviços, garantindo a segurança dos usuários da via.

Parágrafo único - Preferencialmente, as intervenções deverão ser realizadas no período noturno, entre às 22h00 (dez horas da noite) e as 06h00 (seis horas da manhã), de modo a minimizar impactos no trânsito.

Art. 5º - Nos casos em que os serviços impliquem na interdição total ou parcial da via, a empresa responsável deverá informar a população previamente por meio de:

I – Carro de som;

II – Mensagens enviadas por meio de telecomunicações;

III – Avisos por radiodifusão;

IV – Canais de grande veiculação de informações no Município de Santana.

Art. 6º - O descumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa diária no valor de 10.000,00 (Dez Mil Unidade Fiscal Municipal - UFM) por dia de atraso injustificado na recomposição da pavimentação.

Parágrafo único - O valor da multa poderá ser revisto anualmente pelo Poder Executivo, considerando índices de correção monetária e demais critérios pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, XX de XX de 2025.

Rarison Santiago
Vereador-Partido Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a integridade das vias públicas do Município de Santana após intervenções realizadas por empresas prestadoras de serviços públicos, assegurando a rápida recomposição da pavimentação e da sinalização viária. Tal medida se fundamenta no bem-estar da população, na segurança do tráfego de veículos automotores, ciclistas, pedestres e transeuntes que necessitam utilizar das mesmas na preservação da infraestrutura urbana e na minimização dos transtornos gerados pelas obras nas vias públicas.

1. Proteção ao bem-estar da população e segurança viária

As intervenções em vias públicas, quando não devidamente reparadas, geram buracos, desníveis e falhas na pavimentação que comprometem a segurança e a mobilidade da população. Veículos podem sofrer danos mecânicos, motociclistas e ciclistas ficam mais suscetíveis a acidentes e pedestres podem ser vítimas de quedas ao atravessarem ruas ou caminharem em calçadas irregulares. Dessa forma, ao estabelecer um prazo máximo de 24 horas para a recomposição da pavimentação, este Projeto de Lei busca evitar que tais problemas se perpetuem, garantindo uma cidade mais segura e funcional para todos.

2. Segurança na trafegabilidade e preservação da infraestrutura urbana

A deterioração das vias públicas impacta diretamente a mobilidade urbana e a fluidez do trânsito. O tráfego em ruas danificadas obriga motoristas a realizarem desvios perigosos, aumentando o risco de colisões e congestionamentos. Além disso, a pavimentação comprometida pode acelerar o desgaste de veículos, elevando os custos de manutenção para motoristas e empresas de transporte. A rápida recomposição da pavimentação evita que problemas localizados se transformem em danos estruturais mais amplos, o que também gera economia para o poder público, que não precisará realizar grandes obras de recuperação viária posteriormente.

3. Segurança dos pedestres e do trânsito nos passeios

As calçadas e passeios também são frequentemente afetados por obras das concessionárias de serviços públicos. Muitas vezes, intervenções para instalação de tubulações ou fiações deixam desníveis, buracos e entulhos, dificultando ou impedindo a circulação segura de pedestres, especialmente idosos, pessoas com deficiência e crianças. O projeto obriga as empresas a restaurarem adequadamente a pavimentação e a sinalização das vias e passeios, garantindo que a circulação ocorra sem riscos de acidentes.

4. Garantia da segurança das instalações executadas

Além da pavimentação, muitas intervenções exigem a realocação de placas de sinalização, lombadas, faixas de pedestres e até dispositivos semafóricos. A ausência ou demora na reinstalação desses elementos pode comprometer drasticamente a segurança no trânsito, tornando cruzamentos perigosos e aumentando o risco de acidentes. Com este projeto, a recomposição da sinalização torna-se uma exigência legal, assegurando a normalidade do tráfego após qualquer intervenção. Além disso, a demora na recomposição da pavimentação pode comprometer a integridade das próprias instalações feitas pelas concessionárias. Redes subterrâneas de água, esgoto e telecomunicações, por exemplo, podem ser danificadas por infiltrações ou erosões decorrentes da exposição prolongada do solo. O cumprimento do prazo estabelecido contribuirá para a durabilidade dessas instalações, reduzindo a necessidade de novos reparos e intervenções sucessivas na mesma área.

5. Redução de transtornos à população e ordenamento das intervenções

As obras em vias públicas causam impactos diretos na rotina da população. Trânsito lento, desvios improvisados e falta de comunicação adequada geram insatisfação e prejuízos para cidadãos e comerciantes. A exigência de que as empresas informem previamente a Prefeitura sobre suas intervenções e comuniquem a população por meio de carro de som, mensagens e radiodifusão garante transparência e previsibilidade. Além disso, a determinação de que os serviços ocorram preferencialmente no período noturno, entre 22h e 6h, minimiza os impactos no tráfego diurno, permitindo que as intervenções ocorram sem causar grandes congestionamentos ou prejudicar a mobilidade urbana.

6. Responsabilização e aplicação de penalidades

Para garantir o cumprimento desta legislação, o projeto estabelece a aplicação de multa diária de 10.000,00 (Dez Mil Unidade Fiscal Municipal - UFM) para as empresas que não recompuserem a pavimentação no prazo de 24 horas. Tal penalidade busca desestimular o descumprimento da norma e assegurar que as concessionárias priorizem a recuperação imediata das vias públicas

E, por fim, este Projeto de Lei é uma medida necessária para promover a qualidade da infraestrutura viária do município, proteger os cidadãos de riscos desnecessários, reduzir transtornos no trânsito e assegurar que as empresas prestadoras de serviços públicos cumpram com suas responsabilidades de forma organizada e eficiente.

Com a aprovação desta proposta, o Município de Santana dará um passo importante rumo a uma mobilidade urbana mais segura e estruturada, garantindo que os benefícios das intervenções urbanas não sejam anulados pelos problemas decorrentes da demora na recuperação das vias públicas.